



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 023/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 329/2021
Data: 11/06/2021 - Horário: 10:35
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 046/2021 de 01 de Junho de 2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos de créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil conforme processo administrativo nº. 10183.723.675/2021-16 e dá outras providencias.”**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo autorizar o parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 2.302.805,64 (Dois Milhões, Trezentos e Dois Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 035/2021), temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa desde que seja atendido algumas recomendações como a apresentação do Demonstrativo da Dívida Consolidada, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e o Cronograma de Dispendios.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que essa dívida se trata de débitos oriundos de créditos previdenciários em aberto junto a Receita Federal do Brasil, e que a mesma emitiu e enviou notificação administrativa a fim de que sejam regularizadas as pendências com pena do Município ser incluso como devedor no CADIN e na dívida ativa da união.

Tendo em vista que o Município não dispõe dos valores necessários para o pagamento do débito, torna-se de extrema necessidade o parcelamento da dívida.

Vale ressaltar que o parcelamento será realizado através de 41 (Quarenta e Uma) parcelas sucessivas, dentro da mesma legislatura 2021-2024, iniciando em Julho de 2021 e encerrando em Novembro de 2024.

Cabe aqui citar que tal dívida contraída se dá por um Ato Administrativo na qual se busca a Compensação de Impostos Previdenciários (INSS) frente à uma ação judicializada para questionar valores pagos a mais. Na oportunidade, especificamente no ano de 2018, observou-se que vários municípios a nível nacional estavam questionando a inexigibilidade do recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre valores pagos à título de remuneração dos primeiros 15 dias do trabalhador doente ou acidentado, aviso prévio indenizado, férias e adicional de 1/3, salário maternidade, férias gozadas e 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado. Diante dessa premissa, a administração pública de Querência contratou uma empresa especializada



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

(Escritório de Advocacia) a qual era e é responsável por varias ações similares junto à outros municípios para questionar judicialmente valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos. Assim, a empresa contratada ingressou em 2018 judicialmente objetivando a inexigibilidade do recolhimento da contribuição previdenciária dos últimos 5 anos frente ao citado anteriormente, o que entende-se que foi pago indevidamente. Nessa perspectiva, a Secretaria de Finanças na época fez a compensação dos valores questionados frente aos Recolhimentos da Contribuição Social Previdenciária das Competências 02/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018 e 12/2018 totalizando o valor de R\$ 1.734.471,36 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Um reais e Trinta e Seis Centavos). Posterior a isso, verifica-se que tal ação reclamada em primeira instância foi indeferida parcialmente, a qual ensejou recurso junto ao Tribunal Regional Federal a qual ainda está em processo ativo. E devido que tal ação ainda não foi julgada e transitada, a Receita Federal do Brasil não reconhece que a Prefeitura Municipal de Querência tem crédito frente aos Recolhimentos da Contribuição Social Previdenciária conforme o questionado, o que automaticamente, entende-se pela RFB que há débitos que a Prefeitura Municipal de Querência deve estar regularizando, haja vista que não fez o pagamento das contribuições das Competências 02/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018 e 12/2018, as quais fez a compensação sem ter a ação julgada e transitada garantindo tais créditos. Assim, a Prefeitura Municipal de Querência deve fazer o pagamento para regularização junto à RFB e o INSS e garantir que não seja colocada em dívida ativa e nem inscrita no CADIN, garantindo assim que as Certidões Negativas de débitos e créditos sejam preservadas e não afete os convênios formalizados e os demais que estão em processo de formalização junto ao Governo Federal e Estadual.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos de créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil conforme processo administrativo nº. 10183.723.675/2021-16 e dá outras providencias”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos FAVORÁVEIS pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2021, por entender que a referida



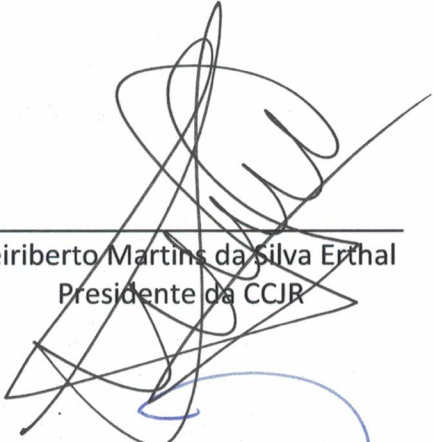
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2021.



Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR